



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI N° 2725/2021, de 23 de Agosto de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município - AMP sob o número 2.336 em 26 de Agosto de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei N° 3019/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: -KEILA BATISTA ZEGOBIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2725/2021

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2336

Página 7, em 26/08/21

Renato Avseck

Funcionário

SÚMULA: Dispõe sobre a publicidade da fila de exames do município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora KEILA BATISTA ZEGOBIA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei e do Princípio da Publicidade da Administração Pública, instituída a publicidade da fila de todos exames realizados pelo município.

Parágrafo Único — A fila de exames deverá ser publicada e atualizada no portal da transparência ou no Diário Oficial do Município de Sarandi.

Art. 2º - Salvo nos casos em que o profissional da saúde classificar como urgência a realização de exames em caso de risco.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2021.

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2725/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a publicidade da fila de exames do município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora KEILA BATISTA ZEOBIA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei e do Princípio da Publicidade da Administração Pública, instituída a publicidade da fila de todos exames realizados pelo município.

Parágrafo Único — A fila de exames deverá ser publicada e atualizada no portal da transparência ou no Diário Oficial do Município de Sarandi.

Art. 2º - Salvo nos casos em que o profissional da saúde classificar como urgência a realização de exames em caso de risco.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:708B887F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2021. Edição 2336
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>